



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.026, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA, CELEBRAR LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado à celebrar licitação visando a contratação de empresa para acondicionamento de veículos apreendidos em razão de cumprimento da Lei Municipal n. 1.929, de 13 de julho de 2011, pelos agentes públicos municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta própria suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 13 de junho de 2014.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2014.

  
**LUCAS CIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva